



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
25 DE FEVEREIRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2025.

Facultada a palavra aos Senhores Conselheiros e não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou os requerimentos de sustentação oral, nos seguintes termos:

Anuncio as sustentações orais previstas para a sessão de hoje. Na Seção Estadual, nos itens 9 e 21, o primeiro sob relatoria de Vossa Excelência, senhora Presidente, e o segundo de relatoria do Conselheiro Substituto- Auditor Alexandre Sarquis, a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes terá como defensora a advogada Mônica Liberatti Barbosa, em ambos os casos, por videoconferência via plataforma Teams.

Já no item 20 de relatoria do Doutor Alexandre, o advogado Ricarte Roberto Crisp Silva ocupará a Tribuna deste Plenário para,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
presencialmente, defender a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Passando para Seção Municipal, no item 43, de relatoria da Doutora Cristiana, Luiz Carlos Ferreira Junior, ex-Presidente da Câmara Municipal de Aparecida, terá como defensor o advogado Diego Alves Pereira, por videoconferência. Em processo de relatoria do Doutor Alexandre Sarquis, o advogado Francisco Roberto Silva Junior fará presencialmente a defesa da Associação Beneficente de Pirangi, nos itens 84 a 106.

Já por videoconferência, via plataforma Teams, ocorrerão as sustentações orais finais dos processos do Doutor Maxwell na Seção Municipal. A primeira no item 133, na qual o advogado e Yuri Marcel Soares Oota representará a senhora Gerice Rego Lione, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Suzano. E a segunda, no item 134, no qual a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal terá como defensor o advogado Clarimar Santos Motta Junior.

Estão anunciadas as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, senhora Presidente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Ricarte Roberto Crisp Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 20.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

20 TC-010115.989.24-6

Conveniente: Agência Paulista de Habitação Social – CASA PAULISTA – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Roberto Antonio Diniz (Subsecretário Estadual), Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Aurio Siqueira da Silva (Gerente da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$673.780.294,25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 60.201.955,18, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, registrou que o valor não aplicado de R\$ 613.578.339,07 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

01 TC-002693.989.22-0

Órgão: Fundação Odontológica de Ribeirão Preto – FUNORP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Fabricio Kitazono de Carvalho (Diretor-Executivo).

Advogados: Anderson Romão Polverel (OAB/SP nº 251.509) e Marília Constantino Vaccari Polverel (OAB/SP nº 294.084).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2022 da Fundação Odontológica de Ribeirão Preto – FUNORP, dando quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, sejam transmitidas à atual Diretoria do Órgão, por ofício, as recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, considerando a proximidade da Origem com o Estado – embora não tenha sido objeto de apontamento no laudo fiscal, especial atenção a eventual utilização de bens pertencentes à USP e ao regramento imposto aos servidores/professores contratados sob regime de dedicação exclusiva.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processo.

02 TC-023703.989.22-8

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Catavento Cultural e Educacional – CCE.

Entidade Gerenciada: Museu Catavento.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Paula Paiva Ferreira (Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico) e Jacques Kann (Diretor-Executivo do CCE).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/11/22. Valor – R\$57.520.031,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação (fundamentada no artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 846/98), a Convocação Pública e o Contrato de Gestão nº 07/2022, sem embargo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-018985.989.24-3

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: LBGS Grupos e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar – Lote 1 – Instituto de Psiquiatria, Instituto da Criança e Instituto de Ortopedia e Traumatologia.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Massayuki Yamamoto
(Superintendente Substituto), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick
(Coordenadores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06/10/23. Valor –
R\$38.200.002,17.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

04 TC-019412.989.24-6

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade
de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: LBGS Grupos e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar – Lote 1 –
Instituto de Psiquiatria, Instituto da Criança e Instituto de Ortopedia e
Traumatologia.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Adilson
Bretherick e Priscila Tagliaferro Rojo (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/05/24.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente
e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro
Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu
julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 609/2023, o Contrato nº 40/2023 e o
respectivo Termo de Rerratificação, ambos celebrados entre o Hospital das
Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e LBGS
Grupos de Serviços Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas
todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o
arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-018270.989.24-7

Conveniente: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio no gerenciamento técnico e administrativo de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Magali Vicente Proença (Coordenadora Estadual), Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/08/22.

Advogados: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

06 TC-018271.989.24-6

Conveniente: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio no gerenciamento técnico e administrativo de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Carlos Alberto de Castro Soares (Coordenador Estadual), Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/01/23.

Advogados: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

07 TC-018272.989.24-5

Conveniente: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio no gerenciamento técnico e administrativo de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Vanderlei de Almeida Rosa (Diretor Técnico Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/23.

Advogados: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

08 TC-016795.989.24-3

Conveniente: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio no gerenciamento técnico e administrativo de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Vanderlei de Almeida Rosa, Daniela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Cristina Pinto Lemos, Marilsa da Silva e Silva (Diretores Técnicos Estaduais), Paulo Eduardo Ferraz (Gerente Estadual), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Décio Teixeira Prates Junior (Diretor da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/24.

Advogados: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditivos em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Na sequência, foi apregoada a Doutora Mônica Liberatti Barbosa, advogada, para a sustentação oral do item 09. Presente, por videoconferência, S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

09 TC-011884.989.23-7

Conveniente: Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" de Promissão – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de folha de pagamentos e prestação de serviço, para gerenciamento dos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" de Promissão.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Edyr Cunha Sanches, Corintio Mariani Neto (Diretores Técnicos Estaduais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 30/11/22. Valor – R\$14.244.469,92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogada: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, a Doutora Mônica Liberatti Barbosa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Anuída a inversão da pauta para que a Doutora Mônica Liberatti Barbosa, advogada, presente já na plataforma de videoconferência, fizesse a sustentação oral do item 21, passou-se à apreciação do processo em questão.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

21 TC-018354.989.23-8

Conveniente: Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteado – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Renata Denise Rosa do Nascimento (Diretora Técnica Estadual), Natália dos Santos (Fiscal do Convênio), Ronaldo Souza Gomes (Gestor do Convênio), Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Conveniada) e Vanessa Priscila Moreira da Silva (Vice-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$5.388.006,87.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, a Doutora Mônica Liberatti Barbosa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

Retomando a sequência da ordem do dia, a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-008627.989.21-3

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA (em liquidação).

Contratada: Vilhena Comércio e Navegação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação nas embarcações do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação sob jurisdição do DERSA.

Responsáveis: João Luiz Lopes (Diretor-Presidente) e Francisco Alberto Aires de Mesquita (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/10/20.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana do Socorro de Menezes Pinheiro Pereira (OAB/PA nº 12.478) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

11 TC-008629.989.21-1

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA (em liquidação).

Contratada: Vilhena Comércio e Navegação EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação nas embarcações do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação sob jurisdição do DERSA.

Responsáveis: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante) e José Manoel de Oliveira Reis (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/10/20.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana do Socorro de Menezes Pinheiro Pereira (OAB/PA nº 12.478) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara conheceu dos 1º e 2º Aditamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos feitos.

12 TC-006670.989.21-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP) e José Otávio Costa Auler Júnior (Diretor-Geral Substituto da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2020.

Valor: R\$5.705.617,12.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, na monta de R\$ 4.629.806,12, dando-se quitação aos responsáveis, bem como conheceu da quantia de R\$ 1.294.583,15 devolvida à Conveniente, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Destacou, ainda, que o montante de R\$ 829.354,39 foi autorizado para aplicação no exercício subsequente, cuja prestação de contas está sendo examinada no TC-007834.989.23-8, em trâmite.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

22 TC-002626.989.21-4

Órgão: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Renato de Araújo Mendonça (Superintendente) e Roberto Yoshikazu Yamazaki (Assessor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2021 do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp, quitando-se os responsáveis, Senhores Renato de Araújo Mendonça e Roberto Yoshikazu Yamazaki, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-022845.989.19-3

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

Contratada: W Andrade Construtora, Engenharia e Serviços EIRELI.

Objeto: Elaboração de projeto executivo e fornecimento de materiais e mão de obra para reforma de imóvel próprio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Ricardo de Barros Leonel, Michel Betenjane Romano (Diretores-Gerais), Elisa Cristina Marchi Macedo, Denis Batista Silva (Diretores), Luiz Carlos Saraiva e Andréa Gregório (Assessores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

24 TC-026012.989.20-8

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

Contratada: W Andrade Construtora, Engenharia e Serviços EIRELI.

Objeto: Elaboração de projeto executivo e fornecimento de materiais e mão de obra para reforma de imóvel próprio.

Responsável: Ricardo de Barros Leonel (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/03/20.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

25 TC-026022.989.20-6

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

Contratada: W Andrade Construtora, Engenharia e Serviços EIRELI.

Objeto: Elaboração de projeto executivo e fornecimento de materiais e mão de obra para reforma de imóvel próprio.

Responsável: Michel Betenjane Romano (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/09/20

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

26 TC-026189.989.20-5

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

Contratada: W Andrade Construtora, Engenharia e Serviços EIRELI.

Objeto: Elaboração de projeto executivo e fornecimento de materiais e mão de obra para reforma de imóvel próprio.

Responsável: Michel Betenjane Romano (Diretor-Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/10/20.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

27 TC-000733.989.21-4

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

Contratada: W Andrade Construtora, Engenharia e Serviços EIRELI.

Objeto: Elaboração de projeto executivo e fornecimento de materiais e mão de obra para reforma de imóvel próprio.

Responsável: Michel Betenjane Romano (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/12/20.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

28 TC-005564.989.21-8

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

Contratada: W Andrade Construtora, Engenharia e Serviços EIRELI.

Objeto: Elaboração de projeto executivo e fornecimento de materiais e mão de obra para reforma de imóvel próprio.

Responsável: Michel Betenjane Romano (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/02/21.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

29 TC-017087.989.21-6

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

Contratada: W Andrade Construtora, Engenharia e Serviços EIRELI.

Objeto: Elaboração de projeto executivo e fornecimento de materiais e mão de obra para reforma de imóvel próprio.

Responsável: Michel Betenjane Romano (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/05/21.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

30 TC-007059.989.23-6

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

Contratada: W Andrade Construtora, Engenharia e Serviços EIRELI.

Objeto: Elaboração de projeto executivo e fornecimento de materiais e mão de obra para reforma de imóvel próprio.

Responsáveis: Elisa Cristina Marchi Macedo, Denis Batista Silva (Diretores), Luiz Carlos Saraiva e Andréa Gregório (Assessores).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10/10/22.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento de 16/03/2020, 10/09/2020, 26/10/2020, 11/12/2020, 21/02/2021 e 05/05/2021, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo de 10/10/2022.

31 TC-011526.989.21-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Silvia Elisabeth Forti Storti (Diretora Estadual) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$11.033.289,65.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2021 da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, com quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, outrossim, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 122.355,05, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2022.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-019724/026/13

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A, objetivando execução das obras civis das 4 estações e do Pátio Ragueb Chohfi do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata do METRÔ – Lote 02 – Estação Jardim Planalto, Estação Sapopemba, Estação Fazenda da Juta e Estação São Mateus, no valor de R\$151.024.024,07.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores), Carlos Eduardo Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24, na parte que julgou regulares com ressalvas a concorrência, o contrato e os termos aditivos.

Advogados: Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Acompanham: TC-001867/026/19, TC-022125/026/13 e TC-022126/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

33 TC-022125/026/13

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio S/A PAULISTA-SOMAGUE-BENITO ROGGIO E HIJOS (constituído pelas empresas S/A Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S/A do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima), objetivando a execução das obras de três estações e do Pátio Ragueb Chohfi do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata do METRÔ – Lote 3 – Estação Iguatemi, Estação Jequiriçá, Estação Jacu-Pêssego e Pátio Ragueb Chohfi.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrilha (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

34 TC-022126/026/13

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio S/A PAULISTA-SOMAGUE-BENITO ROGGIO E HIJOS (constituído pelas empresas S/A Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S/A do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima), objetivando a execução das obras civis de quatro estações e do Pátio Ragueb Chohfi do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata do METRÔ – Lote 1 – Estação São Lucas, Estação Camilo Haddad, Estação Vila Tolstoi e Estação Vila União.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24, na parte que julgou regulares, com ressalva, o contrato e os termos aditivos, bem como conheceu da execução contratual e dos termos de aceitação.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexanda Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrilha (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

13 TC-002146.989.23-1

Órgão: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Diogo Telles Martins Pereira, Guilherme Piai Silva Filizzola, Lucas Franca Bressanin (Diretores Executivos) e Marco Antônio Silva (Chefe de Gabinete).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, relativo ao exercício de 2023, com a quitação dos responsáveis, Senhores Diogo Telles Martins Pereira, Marco Antônio Silva, Guilherme Piai Silva Filizzola e Lucas Franca Bressanin, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-014312.989.23-9

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale-refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com tecnologia online e chip de segurança, aceito por aplicativo(s) de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilite a aquisição de refeições prontas, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, destinados aos servidores das unidades/órgãos da USP.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Carlos Gilberto Carlotti Junior (Reitor).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19/05/23. Valor – R\$95.099.400,00.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

15 TC-014713.989.23-4

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale-refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com tecnologia online e chip de segurança, aceito por aplicativo(s) de delivery,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilite a aquisição de refeições prontas, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, destinados aos servidores das unidades/órgãos da USP.

Responsáveis: Carlos Gilberto Carlotti Junior (Reitor), João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral), Heliani Berlato dos Santos (Coordenadora de Administração Geral Adjunta) e Roberta Félix Fernandes (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

16 TC-002000.989.24-4

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale-refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com tecnologia online e chip de segurança, aceito por aplicativo(s) de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilite a aquisição de refeições prontas, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, destinados aos servidores das unidades/órgãos da USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral) e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadora de Administração Geral Adjunta).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de Contrato de 29/01/24.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato e consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, assim como pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento em exame.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

17 TC-012664.989.24-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP, Prefeitura Municipal de Diadema, Prefeitura Municipal de Jandira e Prefeitura Municipal de Suzano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Lauro Michels Sobrinho, Paulo Fernando Barufi da Silva e Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$10.288.913,98.

Advogados: Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

18 TC-009446.989.20-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), José Antonio de Lima e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretores-Presidentes da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$4.608.227,22.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

19 TC-011202.989.20-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.833.157,59.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 20 e 21 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos itens 84 a 106, dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
quais o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
solicitou o relato conjunto:

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR
FIGUEIREDO SARQUIS**

84 TC-011375.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS
Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro
(Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/20.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774),
Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama
(OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e
outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

85 TC-022147.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS
Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro
(Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/10/20.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774),
Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e
outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

86 TC-022150.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS
Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro
(Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774),
Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama
(OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e
outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

87 TC-022151.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS
Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro
(Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/02/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774),
Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama
(OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e
outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

88 TC-022154.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/03/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

89 TC-022155.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

90 TC-022158.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/06/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

91 TC-022163.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

92 TC-022166.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/09/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

93 TC-022168.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/09/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

94 TC-024087.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/11/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

95 TC-024089.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: 12º Termo Aditivo de 02/12/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

96 TC-024092.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: 13º Termo Aditivo de 02/12/21.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

97 TC-016060.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/01/22.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

98 TC-016065.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/22.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

99 TC-016068.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: 16º Termo Aditivo de 27/05/22.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

100 TC-016075.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: 17º Termo Aditivo de 27/05/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

101 TC-017220.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/22.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

102 TC-021122.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: 19º Termo Aditivo de 20/09/22.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e
outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

103 TC-021123.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS
Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro
(Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: 20º Termo Aditivo de 20/09/22.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774),
Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama
(OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e
outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

104 TC-001643.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS
Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro
(Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/22.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774),
Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama
(OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e
outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

105 TC-001645.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/01/23.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

106 TC-019982.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e José Orion Bernardes (Presidente da OSS Pirangi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/08/23.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

35 TC-021103.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Geox Geotécnica e Engenharia de Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de contenção de encostas (cortina atirantado e solo grampeado), na Rua São Carlos, localizada no Parque Paulista.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Luiz Fernando Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27/09/22. Valor – R\$7.178.786,76.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Moacil Garcia (OAB/SP nº 100.335), Felipe Tovani (OAB/SP nº 261.009) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 004/2022 e o Contrato nº 112/2022 de 27/09/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-019632.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Realização de exames laboratoriais, constantes das Tabelas SUS e AMB vigentes, para atendimento da Rede Municipal de Saúde, em caráter de rotina e/ou urgência/emergência.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

37 TC-000259.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Realização de exames laboratoriais, constantes das Tabelas SUS e AMB vigentes, para atendimento da Rede Municipal de Saúde, em caráter de rotina e/ou urgência/emergência.

Responsável: José Carlos Misorelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de Contrato de 19/11/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308712) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução e do Termo de Encerramento do Contrato nº 217/2018, celebrado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

38 TC-000426/008/18

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Responsáveis: José Ricci Junior (Prefeito), Kelly Vechi Molina Cruz, Aline Fiori dos Santos Feltrin (Diretoras Municipais) e Crys Angélica Ulrich (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$5.544.414,37.

Advogados: Silmara de Freitas Baptista (OAB/SP nº 156.227), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944), Carolina Rodrigues Taddeo (OAB/SP nº 392.475), João Luis Montini Filho (OAB/SP nº 279.998),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, no valor aplicado de R\$ 5.045.423,11, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida a devolver a quantia de R\$ 764.862,65, com os devidos acréscimos legais, ficando suspenso de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este E. Tribunal.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem apresente a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

39 TC-011631.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São José dos Campos.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Vice-Prefeito), Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal), Dalvi Rosa Moreira (Diretor-Executivo da Beneficiária) e Janete dos Santos Xavier Abreu (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2021.

Valor: R\$23.857.263,09.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luzia Rodrigues David (OAB/SP nº 285.290), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa aos recursos públicos aplicados pelo Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, no exercício de 2021, correspondente ao montante de R\$ 20.652.375,78, recebidos em decorrência do Contrato de Gestão 162/2018, celebrado com a Prefeitura do mesmo Município, dando-se quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que a importância autorizada para aplicação no exercício seguinte, de R\$ 6.643.958,84, está sendo devidamente examinada na prestação de contas de 2022, em trâmite no TC-21956.989.22-2.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

40 TC-004567.989.22-3

Câmara Municipal: Maracaí.

Exercício: 2022.

Presidente: Luiz Fernando de Oliveira.

Advogado: João Baptista Pessoa Pereira Junior (OAB/SP nº 296.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Maracaí, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Luiz Fernando de Oliveira, Presidente do Legislativo, no exercício em apreço.

Determinou, ainda, que a Fiscalização verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das referidas recomendações.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

41 TC-004774.989.22-2

Câmara Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2022.

Presidente: Albanise Aparecida Dionisio Betoni.

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

42 TC-004920.989.23-3

Câmara Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2023.

Presidente: Marcelo Ferreira da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Glauco Sérgio Pedrassolli (OAB/SP nº 279.978).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Marcelo Ferreira da Silva, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, ademais, o envio de cópia do referido voto ao Ministério Público Estadual, em atendimento à solicitação subscrita no âmbito do Expediente TC-011395.989.24-7.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Diego Alves Pereira, advogado, para a sustentação oral do item 43. Presente, por videoconferência, S. Sa., passou-se à apreciação do processo.

43 TC-005178.989.23-2

Câmara Municipal: Aparecida.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Luiz Carlos Ferreira Junior.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Diego Alves Pereira (OAB/SP nº 313.893) e Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Luiz Carlos Ferreira Junior, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

44 TC-005221.989.23-9

Câmara Municipal: Franca.

Exercício: 2023.

Presidente: Carlos César Buci.

Advogadas: Taysa Mara Thomazini Nascimento (OAB/SP nº 196.722) e Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Carlos César Buci, Presidente do Legislativo, no exercício em apreço.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das providências anunciadas na oportunidade da defesa e a observância das recomendações consignadas no âmbito do referido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

45 TC-005271.989.23-8

Câmara Municipal: Suzano.

Exercício: 2023.

Presidente: Joaquim Antonio da Rosa Neto.

Advogados: Erika Mendes Coutinho (OAB/SP nº 298.136), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417) e Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Joaquim Antônio da Rosa Neto, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

46 TC-003987.989.23-3

Prefeitura Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2023.

Prefeito: Aldo Mansano Fernandes.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, sob ressalvas em face do resultado operacional apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta do AVCB dos próprios municipais (educação).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

47 TC-004341.989.23-4

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ruy Diomedes Favaro.

Advogados: Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628) e Tábata Samara Gentil Adão (OAB/SP nº 406.242).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, sob ressalvas em face do resultado operacional apurado no IEGM – setor temático i-Plan, alterações do plano orçamentário durante sua execução e falta de planejamento e adequada aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

48 TC-023800.989.24-6 (ref. TC-005164.989.23-8)

Embargante: Vicente Augusto da Costa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Vicente Augusto da Costa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915), José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

49 TC-024003.989.24-1 (ref. TC-010238.989.24-8)

Embargante: One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI, objetivando a prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo, para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregular o termo aditivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Rômulo Pereira Magalhães (OAB/SP nº 346.794), Thiago Henrique dos Santos Oliveira (OAB/SP nº 365.140), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o acórdão recorrido, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

50 TC-024590.989.24-0 (ref. TC-013716.989.24-9)

Embargante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de limpamento público e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos, no valor de R\$65.629.360,17.

Responsável: Estanislau Steck (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965) e Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

51 TC-013711.989.24-4 (ref. TC-018712.989.23-5 e TC-018803.989.23-5)

Recorrente: Solví Essencis Ambiental S/A

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Juquiá e Solví Essencis Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviço de transbordo (transferência), transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, no valor de R\$998.400,00.

Responsáveis: Gilberto Tadashi Matsusue (Prefeito) e Carlos Reitz de Castro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade da matéria, afastando-se, contudo, dos fundamentos da Sentença recorrida as anotações relativas à obscuridade sobre penalidade e às divergências entre as regras sancionatórias constantes dos instrumentos convocatório e contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

125 TC-014153.989.22-3

Representante: Mário Berti Filho – Munícipe de Mogi das Cruzes.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes na Concorrência Pública nº 05/2022, que objetivou a prestação de serviço de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

126 TC-017446.989.22-0

Representante(s): CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsável: Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes na Concorrência Pública nº 05/2022, que objetivou a prestação de serviço de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Kamile Medeiros do Valle (OAB/SP nº 377.858), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), José Luiz Justo Couto Filho (OAB/BA nº 182.496) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

127 TC-019727.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratado: Consórcio Mogi Limpa (constituído pelas empresas Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda. e Engep Ambiental Ltda.).

Objeto: Serviço de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/08/22. Valor – R\$95.636.689,32.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação proposta pela empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais, pela procedência daquela encaminhada por Mario Berti Filho, e pela irregularidade da Concorrência Pública nº 5/22 da Prefeitura de Mogi das Cruzes e do correlato Contrato, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

128 TC-008581.989.24-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Espírita Judas Iscariotes.

Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito), Waléria Souza de Mascarenhas (Secretária Municipal), João Batista Enciso Junior (Administrador Municipal) e Cloves Plácido Barbosa (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$1.385.303,29.

Advogados: Alexandre Tranco Filho (OAB/SP nº 258.880) e Adriano Melo (OAB/SP nº 185.576).

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, outrossim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 68.165,57, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

129 TC-004510.989.22-1

Câmara Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2022.

Presidente: Sidney Carlos Gonçalves.

Advogada: Juliana Amaro da Silva (OAB/SP nº 190.241).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pelo gestor da Câmara Municipal de Guzolândia, relativas ao exercício de 2022, dando quitação plena ao responsável, Senhor Sidney Carlos Gonçalves, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, que a equipe de Fiscalização verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

130 TC-004740.989.22-3

Câmara Municipal: Turiúba.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Márcio Batista de Carvalho.

Advogado: Cleber Lucio de Carvalho (OAB/SP nº 348.394).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2022, dando quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

131 TC-004683.989.23-0

Câmara Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2023.

Presidente: Sidnei Ribeiro Lopes.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, com quitação ao Senhor Sidnei Ribeiro Lopes, nos termos do artigo 34, do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

132 TC-004993.989.22-7

Câmara Municipal: Mauá.

Exercício: 2022.

Presidente: José Carlos da Silva Martins.

Advogados: Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949), Clarissa Tiemi Suzuki (OAB/SP nº 307.630), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 133. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

133 TC-005658.989.19-9

Câmara Municipal: Suzano.

Exercício: 2019.

Presidente: Gerice Rego Lione.

Advogados: Roberto Yoshiro Harada (OAB/SP nº 19.611), Nelson Ytsuo Tanuma (OAB/SP nº 128.379), Fernanda Engel Barros Lôbo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), Jose Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2019, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Clarimar Santos Motta Junior, advogado, para a sustentação oral do item 134. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

134 TC-004153.989.23-1

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Pinhal.

Exercício: 2023.

Prefeito: Anderson José Mendonça.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e Pedro José Nunes Ferreira Alves de Faria (OAB/SP nº 404.292).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem da decisão, o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem C.1.11 (Subsídios dos Agentes Políticos), conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

135 TC-004318.989.23-3

Prefeitura Municipal: Socorro.

Exercício: 2023.

Prefeito: Josué Ricardo Lopes.

Advogado: José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Socorro, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem C.1.11 (Subsídios dos Agentes Políticos), conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

136 TC-004212.989.23-0

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2023.

Prefeito: Júlio Tomazela Neto.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP n.º 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 18 de março de 2025.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

137 TC-018503.989.24-6 (ref. TC-005015.989.22-1)

Embargante: Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159), Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089) e outros.

138 TC-018530.989.24-3 (ref. TC-005015.989.22-1)

Embargante: Franklin Duarte de Lima – Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159), Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, em todos os seus termos.

139 TC-024920.989.24-1 (ref. TC-017887.989.23-4 e TC-013550.989.24-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano e Savannah Soluções em Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de comunicação, no valor de R\$2.388.000,00.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal) e Fernando Trindade (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/24, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XVI, XVIII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399) e outros

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

140 TC-022914.989.24-9 (ref. TC-020084.989.22-7, TC-016987.989.23-3, TC-018208.989.23-6 e TC-009438.989.24-6)

Embargante: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo, Paulo Roberto de Freitas (Secretários Municipais), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres Cunha e Daiane Tacher Cunha (Procuradoras do IGATS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, que julgou irregulares aos termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 18 de março de 2025.

141 TC-013304.989.24-7 (ref. TC-002225.989.22-7)

Recorrente: Informática de Municípios Associados S.A. – IMA.

Assunto: Balanço Geral da Informática de Municípios Associados S.A. – IMA, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Elias Tavares Bezerra (Presidente) e Mario Armando Gomide Guerreiro (Presidente Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Henrique Afonso Macedo (OAB/SP nº 213.832), Luana Moises Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458), Thainá Carvalho Felette (OAB/SP nº 408.439), Wilk Ferreira Magalhães (OAB/SP nº 481.079) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Informática de Municípios Associados S.A. – IMA, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

142 TC-010050.989.24-3 (ref. TC-010145.989.23-2, TC-022616.989.20-8, TC-022785.989.20-3 e TC-004826.989.21-2)

Recorrente: Júlio César do Carmo – Ex-Prefeito do Município de Campos Novos Paulista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista e Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde do Município, no valor de R\$1.440.000,00; e Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2020.

Responsáveis: Júlio César do Carmo (Prefeito), Claudenice Jorge do Carmo (Diretora Municipal) e Ricardo Bonifácio Flor (Presidente-Executivo da ARGOS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/24, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, os termos aditivos e a prestação de contas do exercício de 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Émerson Luís Lopes (OAB/SP nº 328.729), Fábio Nora e Silva (OAB/SP nº 125.765), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Elsio Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Jaqueline Nunes do Nascimento (OAB/SP nº 391.993).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

143 TC-010320.989.24-7 (ref. TC-010145.989.23-2, TC-022616.989.20-8, TC-022785.989.20-3 e TC-004826.989.21-2)

Recorrente: Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista e Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde do Município, que assegure assistência universal e gratuita à população, no valor de R\$1.440.000,00; e Prestação de Contas dos recursos repassadas no exercício de 2020.

Responsáveis: Júlio César do Carmo (Prefeito), Claudenice Jorge do Carmo (Diretora Municipal) e Ricardo Bonifácio Flor (Presidente-Executivo da ARGOS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/24, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, os termos aditivos e a prestação de contas do exercício de 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Émerson Luís Lopes (OAB/SP nº 328.729), Fábio Nora e Silva (OAB/SP nº 125.765), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Elsio Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Jaqueline Nunes do Nascimento (OAB/SP nº 391.993).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se, na íntegra, os termos da r. decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-016384.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAUDE.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Central – UPA Central.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento Central (UPA Central) – tipo III.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Denis Valejo Carvalho (Secretário Adjunto Municipal) e Nelson Alves Lima (Diretor-Presidente do INSAUDE).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01/02/22. Valor – R\$125.485.020,00.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), Daniela Nascimento Barboza Lima (OAB/SP nº 449.679), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

53 TC-008823.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAUDE.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Central – UPA Central.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento Central (UPA Central) – tipo III.

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Adjunto Municipal) e Nelson Alves Lima (Diretor-Presidente do INSAUDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/03/23.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

184.111), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), Daniela Nascimento Barboza Lima (OAB/SP nº 449.679), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Chamamento Público, o Contrato de Gestão e o Termo Aditivo, sem prejuízo das advertências e recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

54 TC-022229.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Objeto: Reforma administrativa estrutura organizacional na gestão pública da Prefeitura Municipal.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Marcos Slobodticov (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Contrato de 04/08/21. Valor – R\$740.000,00.

Advogados: Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

55 TC-022888.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Objeto: Reforma administrativa estrutura organizacional na gestão pública da Prefeitura Municipal.

Responsáveis: Marcos Slobodticov (Prefeito), Frederico Guimarães Reule, Pedro de Lima Pinto (Secretários Municipais), Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS), Silvio Eduardo da Silva e Paulo Monteiro de Souza Junior (Funcionários da FAUSCS).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-021592.989.22-2

Representante: Perfect Clean Serviços Especializados EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Representada: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Responsável: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar na condução do Pregão Eletrônico nº 218/2022, objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

57 TC-023564.989.22-6

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Henrique Milhina Moreira (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 29/11/22. Valor – R\$16.888.305,36.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

58 TC-019823.989.23-1

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e André Luis de Moraes (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/01/23.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

59 TC-019825.989.23-9

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Henrique Milhina Moreira (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/03/23.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

60 TC-019828.989.23-6

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Henrique Milhina Moreira (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/04/23.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

61 TC-019829.989.23-5

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Rogério Lazzarini de Oliveira (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/07/23.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

62 TC-019830.989.23-2

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Rogério Lazzarini de Oliveira (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/09/23.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

63 TC-000173.989.24-5

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Rogério Lazzarini de Oliveira (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/23.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 218/2022, o decorrente Contrato nº 226/22 e os Termos Aditivos nº H00029/2023, nº H00056/2023, nº H00111/2023, nº H00139/2023, nº H00195/2023, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo Aditivo nº H00014/2023 e julgar parcialmente procedente a representação.

Registrou, por fim, que o acompanhamento da execução contratual, objeto do TC-000225.989.23, será oportunamente submetido à apreciação.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-006375.989.17-5

Representante: Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito) e Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapevi relacionadas ao edital do Pregão Presencial nº 13/2017, que objetivou a contratação de empresa para a execução de exames laboratoriais de análises clínicas destinadas ao atendimento da Rede Municipal de Saúde.

Advogados: Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

65 TC-007124.989.17-9

Representante: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito) e Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapevi relacionadas ao edital do Pregão Presencial nº 13/2017, que objetivou a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde.

Advogados: Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

66 TC-025749.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 12/04/17. Valor – R\$4.724.212,32.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

67 TC-008826.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/04/18.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

68 TC-011549.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/04/19.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

69 TC-022952.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/19.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

70 TC-001982.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/19.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

71 TC-014038.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/04/20.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

72 TC-019612.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/04/21.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

73 TC-021313.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/04/22.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

74 TC-000783.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito) e Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações objeto do TC-006375.989.17-5 e do TC-007124.989.17-9, bem como irregulares o Pregão Presencial, o Contrato em análise e os respectivos Termos Aditivos, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

Determinou, por fim, que a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-013247.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: ECOPAG Administradora de Cartões Ltda.

Objeto: Prestação de serviços na área de fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar facultativo aos servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Pública Direta, Autárquica e Poder Legislativo do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Marco Fernando da Cruz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29/01/16. Valor – R\$39.000.000,00.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Silas de Souza (OAB/SP nº 102.549) e outros.

76 TC-013808.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: ECOPAG Administradora de Cartões Ltda.

Objeto: Prestação de serviços na área de fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar facultativo aos servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Pública Direta, Autárquica e Poder Legislativo do Município.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Marco Fernando da Cruz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Silas de Souza (OAB/SP nº 102.549) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
o Pregão Presencial, o Contrato e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, como consequência do juízo de irregularidade, o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-012845.989.22-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Quintana.

Organização da Sociedade Civil: Associação Centro Social da Comunidade Quintanense.

Objeto: Ações pertinentes ao atendimento educacional na modalidade Educação Infantil (Creche) e prestação de serviços de gerenciamento das Estratégias de Saúde da Família.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fernando Branco Nunes (Prefeito) e Francisco de Assis Martins (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Dispensa de Chamamento Público (artigo 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 01/07/21. Valor – R\$3.400.000,00.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

78 TC-006094.989.23-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Quintana.

Organização da Sociedade Civil: Associação Centro Social da Comunidade Quintanense.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Ações pertinentes ao atendimento educacional na modalidade Educação Infantil (Creche) e prestação de serviços de gerenciamento das Estratégias de Saúde da Família.

Responsáveis: Fernando Branco Nunes (Prefeito) e Francisco de Assis Martins (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/22.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

79 TC-006100.989.23-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Quintana.

Organização da Sociedade Civil: Associação Centro Social da Comunidade Quintanense.

Objeto: Ações pertinentes ao atendimento educacional na modalidade Educação Infantil (Creche) e prestação de serviços de gerenciamento das Estratégias de Saúde da Família.

Responsáveis: Fernando Branco Nunes (Prefeito) e Francisco de Assis Martins (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/22.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa, o Termo de Colaboração e os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada no aludido voto, com determinação para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada lei, aplicar ao Prefeito Municipal, Senhor Fernando Itapuã Branco Nunes, subscritor do termo de colaboração, multa no equivalente pecuniário a 250 (duzentos e cinquenta) Ufesp, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, o envio de cópia do referido voto ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-023843.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Central “Guiomar Roebbelen”, Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar Roebbelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo (Secretária Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/10/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Victoria Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

81 TC-023846.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Central “Guiomar Roebbelen”, Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar Roebbelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Rodrigo Dias Silva (Secretário Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/04/22.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamasso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Victoria Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

82 TC-023849.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Central “Guiomar Roebbelen”, Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Roebbelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Rodrigo Dias Silva (Secretário Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/05/22.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamasso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Victoria Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

83 TC-023850.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Central “Guiomar Roebbelen”, Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar Roebbelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/23.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira Corrêa Tamasso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Victoria Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
os Termos Aditivos em exame, com a recomendação assinalada no aludido voto, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Os itens 84 a 106 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

107 TC-022331.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Responsáveis: Flávia Comittê do Nascimento, Délcio José Sato (Prefeitos), Sheila da Silveira Barbosa, Dilei de Brito Nascimento (Secretários Municipais) e Johnsiel Lins Rocha Barbosa (Diretores-Presidentes do IAPP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$757.160,68.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), José Luis Arenas Espinosa (OAB/SP nº 175.025), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

108 TC-021861.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Responsáveis: Délcio Jose Sato, Flavia Cômitte do Nascimento (Prefeitos), Dilei de Brito Nascimento, Sheila da Silveira Barbosa (Secretários Municipais), Johnsiel Lins Rocha Barbosa e Ademir Aparecido Isabel (Diretores-Presidentes do IAPP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$17.378.775,03.

Advogados: Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

109 TC-011497.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Responsáveis: Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita), Danilo Bargieri (Secretário Municipal), Priscila Costa e Ademir Aparecido Isabel (Diretores-Presidentes do IAPP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$18.589.268,08.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Daniel Salviato (OAB/SP nº 279.233) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

110 TC-011361.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Cisne.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Agudo.

Responsáveis: Fernando Octaviani (Prefeito), Carlos Henrique Thirone Silva (Secretário Municipal), Diego Ferreira Pinholato (Coordenador Municipal) e Achyles José Theophanes Santos (Diretor-Executivo Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$10.345.451,60.

Advogados: Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106), Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060), João Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP nº 487.499), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 9.591.510,98, com a quitação dos responsáveis neste montante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas na importância de R\$ 800,00, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento de irregularidade, condenar a Associação Beneficente Cisne à devolução aos cofres públicos do valor de R\$ 800,00, com os devidos acréscimos legais, ou à apresentação do comprovante da sua devolução, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão.

Deixou, não obstante, de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços por ela prestados à população.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 750.932,43, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

111 TC-004427.989.22-3

Câmara Municipal: Bilac.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Antônio dos Santos.

Advogado: Bruno Thiago Battagello (OAB/SP nº 312.822).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bilac, relativas ao exercício de 2022, com a quitação do responsável, Senhor Marcos Antônio dos Santos, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção da medida recomendada nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

112 TC-004923.989.23-0

Câmara Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2023.

Presidente: Alessandra Bozeli Zani.

Advogado: José Eduardo Rodrigues Torres (OAB/SP nº 78.305).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2023, com a quitação da responsável, Senhora Alessandra Bozeli Zani, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, ao Legislativo que zele pelo integral cumprimento e efetiva comprovação do preceituado constitucionalmente sobre a compatibilidade de horários, sem prejuízo da remuneração, para o exercício acumulado de cargo público e mandato de vereador.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas à atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

113 TC-004833.989.23-9

Câmara Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2023.

Presidente: Wemerson Luis Sant'Ana.

Advogado: Leandro José Mariano Marques (OAB/SP nº 321.450).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2023, com a quitação do responsável, Senhor Wemerson Luis Sant'Ana, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

114 TC-004853.989.23-4

Câmara Municipal: Parisi.

Exercício: 2023.

Presidente: Leandro Demarque Barão.

Advogada: Bruna Parizi Yoshimoto (OAB/SP nº 313.667).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir

Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Parisi, relativas ao exercício de 2023, com a quitação do responsável, Senhor Leandro Demarque Barão, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento da determinação e das recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

115 TC-004651.989.23-8

Câmara Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2023.

Presidente: Márcio Elias dos Santos.

Advogado: Airton da Silva Rego (OAB/SP nº 322.952).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2023, com a quitação do responsável, Senhor Marcio Elias dos Santos, com base no artigo 35 do mesmo diploma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
legal, sem prejuízo das determinação e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas à atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o envio de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do aludido voto, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada sobre o teor da Lei municipal nº 05/22.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

116 TC-004415.989.23-5

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2023.

Prefeito: Marcos Mendes da Silva.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968)

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

117 TC-004480.989.23-5

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Diego Henrique Singolani Costa e Edvaldo Donizeti de Godoy.

Períodos: (07/01/23 a 31/12/23) e (01/01/23 a 06/01/23).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as atinentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M, bem como ao Termo de Ajustamento de Conduta realizado pela Prefeitura.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à ilustre subscritora do expediente TC-023200.989.23, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

118 TC-022923.989.24-8 (ref. TC-022097.989.24-8)

Agravante: André Luiz Derêncio.

Agravado: Despacho exarado no TC-022097.989.24-8 e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que indeferiu a medida liminar pleiteada na representação em face do edital do Concurso Público nº 01/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Pederneiras, visando ao provimento de cargos efetivos diversos.

Advogados: Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

119 TC-022655.989.24-2 (ref. TC-022097.989.24-8)

Agravante: Elizabete Aparecida Porfírio Derencio.

Agravado: Despacho exarado no TC-021668.989.24-7 e publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que indeferiu liminarmente a suspensão do Concurso Público nº 01/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Pederneiras visando ao provimento de cargos efetivos.

Advogados: Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

120 TC-022656.989.24-1 (ref. TC-022097.989.24-8)

Agravante: André Luiz Derencio.

Agravado: Despacho exarado no TC-021631.989.24-1 e publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que indeferiu liminarmente a suspensão do Concurso Público nº 01/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Pederneiras visando ao provimento de cargos efetivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

121 TC-024435.989.24-9 (ref. TC-002739.989.22-6)

Recorrentes: Fundo de Previdência Municipal de Onda Verde – FPMOV e Alle Mefle Neto – Diretor Executivo do FPMOV.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência Municipal de Onda Verde – FPMOV, relativa ao exercício de 2022.

Responsáveis: Sibele Vanessa Morelatto Pandim e Alle Mefle Neto (Diretores Executivos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Alle Mefle Neto, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar das causas de decidir os apontamentos que macularam a matéria, à exceção da ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
e para cancelar a multa aplicada a Alle Mefle Neto, ora recorrente, mantendo-se, porém, a irregularidade da Tomada de Contas do exercício de 2022 do Fundo de Previdência Municipal de Onda Verde, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, assim como todas as determinações consignadas na r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

122 TC-015620.989.24-4 (ref. TC-003338.989.16-3)

Recorrente: Nelson Dimas Brambilla – Ex-Prefeito do Município de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Oliveira & Dias Construção e Saneamento Ltda., objetivando a alienação dos Lotes 8, 9, 27 e 28, Quadra I, localizados no Distrito Industrial IV.

Responsável: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

123 TC-015621.989.24-3 (ref. TC-003338.989.16-3)

Recorrente: Nelson Dimas Brambilla – Ex-Prefeito do Município de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Oliveira & Dias Construção e Saneamento Ltda., objetivando a alienação dos Lotes 16 e 17, Quadra I, localizados no Distrito Industrial IV.

Responsável: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas.

124 TC-021357.989.24-3 (ref. TCs-023602.989.22-0, 023603.989.22-9, 023604.989.22-8, 023606.989.22-6, 023607.989.22-5, 005444.989.21-4, 005471.989.21-0 e 009712.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Constel Construtora e Pavimentação EIRELI, objetivando a execução de obras e serviços para implantação de sistemas de infraestrutura e mobilidade urbana no bairro Parque das Laranjeiras – fase II (parcial), no valor de R\$4.520.227,64.

Responsáveis: Carlos Nelson Bueno, Paulo de Oliveira e Silva (Prefeitos), Eduardo Manfrin Schmidt, Vitor Rubens Mariotoni Coppi, Paulo Roberto Tristão (Secretários Municipais), Claudio Carmona (Procurador Municipal), Elizeu da Matta Funes e João Bordignon Neto (Fiscais do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Claudio Ribeiro Figueiredo (OAB/MG nº 132.291), Phellipe Bargieri Boy Massaro Marran (OAB/SP nº 421.237), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a r. sentença hostilizada.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Por fim, encerrando a sessão, a PRESIDENTE manifestou-se nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Senhores Conselheiros, como na semana que vem não teremos sessão, pois é Carnaval, eu já aproveito a oportunidade para convidar a todos para um evento que acontecerá aqui neste Plenário no dia 10 de março, às 10h, um evento em celebração ao Dia Internacional da Mulher, em que será dado enfoque à nossa Resolução sobre meritocracia e igualdade de gênero e a luta para igualdade de gênero e mais mulheres em cargo de liderança.

Estão todos convidados para o dia 10, às 10h, aqui neste Plenário, para o evento em celebração ao Dia Internacional da Mulher. No mais, desejo a todos uma boa diversão no carnaval. Até a próxima e boa tarde.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Maxwell Borges de Moura Vieira

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Renata Constante Cestari

Débora Sammarco Milena